



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 58 , DE 1º DE JUNHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o art. 1º e 2º, da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, A atual Lei de Fixação do Efetivo data de 1993 e desde então houve alterações significativas na legislação assim como na estrutura organizacional do Estado, tornando imprescindível a alteração da referida Lei.

O primeiro ponto refere-se a lotação de policiais militares na Casa Militar e na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para o exercício regular de funções de natureza policial militar, sem que exista a previsão no Quadro de Organização.

Na Casa Militar as funções a serem exercidas são privativas de militares estaduais, portanto a lotação de policiais militares não se trata de mera liberalidade, mas de imposição legal.

A mesma situação encontramos em relação a SESDEC, órgão criado pela Lei Complementar nº 224/2000, que modificou a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, pois seu corpo funcional é constituído por servidores da Polícia Civil, Bombeiro Militar e Polícia Militar.

Tal situação gera certa anomalia, pois o Quadro Organizacional da Corporação faz a previsão unicamente das funções e cargos existentes na Polícia Militar e quando se faz a lotação na Casa Militar e na SESDEC cria-se um claro, ou seja, o Oficial ou Praça previsto para exercer determinada função na PM e que venha a ocupar um cargo em um daqueles órgãos deixa uma vaga e não há como substituí-lo.

Desta forma, torna-se necessário que em nosso Quadro Organizacional estejam previstas as vagas a serem ocupadas na Casa Militar e na SESDEC, para que haja a regular lotação de policiais militares sem que cause prejuízos às atividades da Polícia Militar.

Para que seja possível fazer tais previsões é necessário que seja alterado o efetivo previsto, para incluir o efetivo a ser lotada na Casa Militar e na SESDEC e para tanto encaminhamos a presente Minuta de Projeto de Lei.

Esclareço que o atual efetivo da Polícia Militar, de 8.406 (oito mil, quatrocentos e seis) policiais militares não sofrerá alterações, somente sendo acrescido à atual previsão o necessário para atender aqueles órgãos.

Senhores Parlamentares, trata-se de providências à tempos necessárias e que visa dar maior correção e legalidade aos atos administrativos, além de melhorar a eficiência administrativa e operacional, pois o Comando terá de fato à sua disposição a totalidade do efetivo previsto para o desempenho das

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PR. TOCCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 06 / 06 / 2006
Mariane
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

funções na Corporação, e regularizar a lotação de policiais militares em funções na Casa Militar e SESDEC.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, as alíneas “a” e “d” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.615 (oito mil seiscentos e quinze) policiais militares.

Art. 2º

I – Oficiais PM:

a) QOPM – Quadro de Oficiais Policiais Militares:

- Coronel PM10;
 - Tenente Coronel PM32;
 - Major PM46;
 - Capitão PM70;
 - Primeiro Tenente PM74;
 - Segundo Tenente PM82.
-

d) QOA – Quadro de Oficiais de Administração:

- Capitão PM Adm07;
 - Primeiro Tenente PM Adm26;
 - Segundo Tenente PM Adm50.
-

II – QPMG 1 – Praças Policiais Militares:

a) QPMP-0 – Praças Policiais Militares Combatentes:

- Subtenente PM58;
- Primeiro Sargento PM189;
- Segundo Sargento PM293;
- Terceiro Sargento PM741;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- Cabo PM1342;
- Policial Militar5217.”

Art. 2º Fica previsto no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o efetivo de Militar Estadual PM para a Casa Militar e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



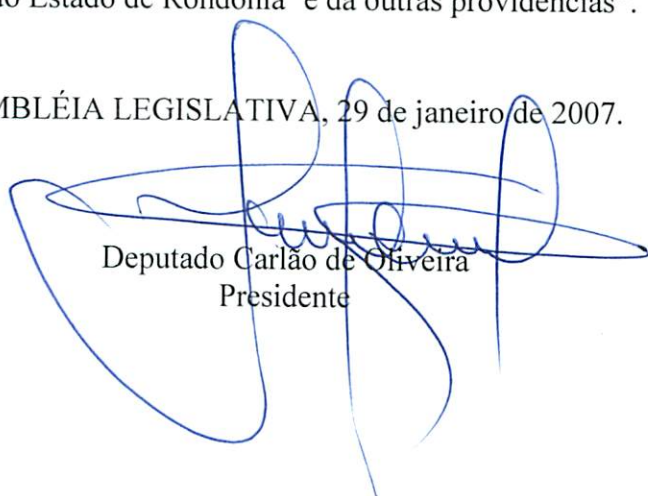
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

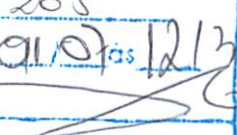
MENSAGEM Nº 246/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que ‘Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia’ e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de janeiro de 2007.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 205
Recebido em 30/01/07 às 12:13
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, as alíneas “a” e “d” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia” passam a vigorar com a seguinte redação: ✓

“Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.615 (oito mil seiscentos e quinze) policiais militares. ✓

Art. 2º.

I – Oficiais PM: ✓

a) QOPM – Quadro de Oficiais Policiais Militares:

- Coronel PM	10; ✓
- Tenente Coronel PM	32; ✓
- Major PM	46; ✓
- Capitão PM	70; ✓
- Primeiro Tenente PM	74; ✓
- Segundo Tenente PM	82; ✓

d) QOA – Quadro de Oficiais de Administração:

- Capitão PM Adm	07; ✓
- Primeiro Tenente PM Adm	26; ✓
- Segundo Tenente PM Adm	50; ✓

II – QPMG 1 – Praças Policiais Militares: ✓

a) QPMP – 0 – Praças Policiais Militares Combatentes: ✓



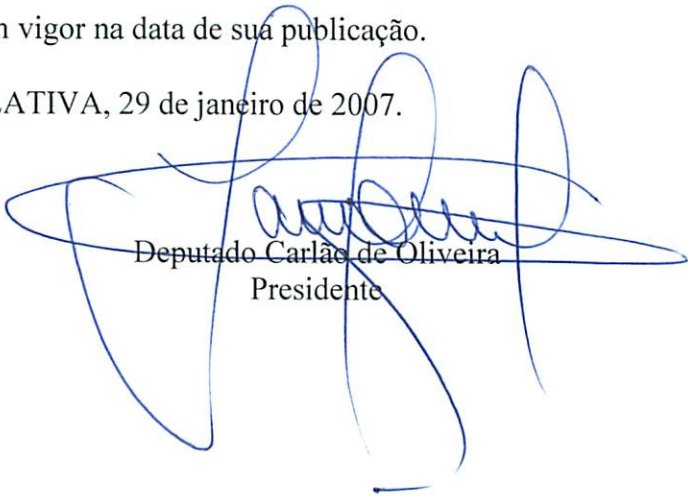
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Subtenente PM	58; ✓
- Primeiro Sargento PM.....	189; ✓
- Segundo Sargento PM	293; ✓
- Terceiro Sargento PM	741; ✓
- Cabo PM	1.342; ✓
- Policial Militar.....	5.217; ✓

Art. 2º. Fica previsto no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o efetivo de Militar Estadual PM para a Casa Militar e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de janeiro de 2007.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente